



Aviso Dispensa Licitação

MODALIDADE	Dispensa Eletrônica nº 90012/2026 – CAU/SP	
OBJETO	Contratação de serviços de <i>videomaker</i> , <i>storymaker</i> e cobertura das atividades do CAU/SP na 3ª Conferência de Arquitetos e Urbanistas	
FUNDAMENTAÇÃO	Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.	
SESSÃO PÚBLICA	23/07/2026 – das 08h00 às 14h00 – Horário de Brasília	
LOCAL	www.gov.br/compras	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
00179.002379/2026-06	Não	2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento)
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim	Não	1 (um)
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER
Nota de Empenho	R\$ 47.000,00	CATSER 15580
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	licitacao@causp.org.br
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		

As sessões públicas dos Certames do CAU/SP podem ser acompanhadas

no endereço: www.gov.br/compras:

Cód. UASG “926.507”.

O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveis para download em:

www.transparencia.causp.gov.br ou em www.gov.br/compras

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a **Rua Pedro Américo, nº 32, República, São Paulo/SP, CEP 01045-010, 14º andar**, por meio do **Setor de Licitações e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de produção audiovisual para cobertura da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Comprasgov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus anexos, em especial, as contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado ou ao último lance e, se necessário, acompanhada dos documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá

ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou dar aceite no Documento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Aviso.**

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.1.1 Anexo I do Termo de Referência: Instrumento de Medição de Resultado

10.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, Presidente CAU/SP, em 16/07/2026, às 17:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FFF8D7EC** e informando o identificador **1064870**.

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
PARA COBERTURA INSTITUCIONAL DURANTE A
3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/SP

Processo Administrativo: 00179.002379/2026-06

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de produção audiovisual (captação, cobertura, edição, pós-produção e entrega de conteúdos digitais) *in loco* durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, em São Paulo/SP a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de produção audiovisual para cobertura da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS.	15580	Escopo	1	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00

1.2. A prestação dos serviços contemplará, de forma integrada, as seguintes entregas:

- 1.2.1 Registro nos Stories do Instagram, por meio de fotografias e vídeos curtos, das atividades do CAU/SP, durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, nos dias 06, 07 e 08 de agosto na em São Paulo/SP, criando uma narrativa diária e integrada do evento (diversos conteúdos diários nos Stories);
- 1.2.2 Postagens em carrossel, relatando as principais atividades diárias do CAU/SP na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP (três postagens por dia, com 5 a 9 imagens em cada uma delas);
- 1.2.3 Produção, captação e edição de vídeos curtos, registrando as principais atividades diárias do CAU/SP na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, incluindo entrevistas e depoimentos da presidente do Conselho e outros conselheiros(as) e autoridades presentes (dois vídeos por dia, com duração entre 60 e 120 segundos);
- 1.2.4 Produção, captação e edição de vídeos de média complexidade, consolidando uma narrativa institucional mais ampla sobre as principais atividades do CAU/SP relativas à 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, (dois vídeos, com duração entre 2min30s e 5min, sendo um de abertura e outro de encerramento);
- 1.2.5 Atendimento a demandas complementares apresentadas pela Presidência e pela Assessoria de Comunicação do CAU/SP.
- 1.2.6 Armazenamento, entrega e disponibilização de todos os arquivos produzidos, incluídos os arquivos brutos de captação, projetos de edição e elementos gráficos, em pasta estruturada em plataforma digital (nuvem), em formatos editáveis e otimizados para web, garantindo a integridade e a reprodutibilidade do acervo audiovisual.
- 1.2.7 Além das entregas descritas nos itens anteriores, poderão ser incluídas outras demandas prioritárias apresentadas pela Presidência e Assessoria de Comunicação, desde que compatíveis com o objeto contratual e devidamente alinhadas entre o CAU/SP e a empresa prestadora, sem prejuízo das atividades em andamento e respeitado o princípio do planejamento.
- 1.2.8 A execução observará o cronograma de trabalho, passível de ajustes consensuais entre as partes, desde que devidamente formalizados, considerando a reunião inicial entre o CAU/SP e a empresa contratada para apresentação das demandas e requisitos visuais, em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da emissão da ordem de início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, que ocorrerá em São Paulo/SP entre os dias 06 e 08 de agosto de 2026, representa importante espaço institucional de debate técnico, fortalecimento profissional e articulação entre arquitetos, urbanistas, gestores públicos, instituições e sociedade civil. Nesse contexto, a presença institucional do CAU/SP exige a adoção de estratégias de comunicação que garantam visibilidade, transparência e difusão ampla das ações do Conselho durante o evento.

2.2. O evento possui caráter estratégico para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), ao consolidar ambiente qualificado de discussão acerca dos desafios urbanos contemporâneos, políticas públicas, planejamento territorial, sustentabilidade, habitação, desenvolvimento urbano e valorização profissional.

2.3. Considerando a natureza do evento e sua magnitude, a execução dessa cobertura não pode ser realizada com os recursos internos da Assessoria-Chefe de Comunicação (ASCOM-CAU/SP), sob pena de comprometer a qualidade técnica e a efetividade da comunicação. A produção audiovisual profissional requer equipe especializada, equipamentos adequados, domínio técnico e atuação presencial em São Paulo/SP durante todo o período da conferência, o que torna necessária a contratação de empresa com experiência comprovada no segmento.

2.4. A produção audiovisual a ser contratada incluirá a captação de imagens e sons, edição e pós-produção de vídeos diários e institucionais, além da elaboração de conteúdos otimizados para redes sociais, como stories, carrosséis e vídeos curtos. Esses materiais

serão fundamentais para registrar, em tempo real, a atuação do CAU/SP, seus painéis, encontros e articulações com os públicos-alvo, bem como para garantir a prestação de contas pública e a preservação da memória institucional.

2.5. Dessa forma, a contratação ora fundamentada revela-se essencial para efetivar a difusão das ações do Conselho em um evento de repercussão estadual, sem a necessidade de ampliação de estrutura permanente ou aumento de custos fixos, configurando-se, portanto, como uma solução técnica, operacional e financeiramente adequada ao interesse público.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15131560000152-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 026
- IV) Classe/Grupo: 969
- V) Identificador da Futura Contratação: 926507-10/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada em produção audiovisual, com atuação in loco durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, em São Paulo/SP, para execução de serviços técnicos de captação, cobertura, edição, pós-produção e entrega de conteúdos digitais voltados à comunicação institucional do CAU/SP. A atuação visa garantir a visibilidade, transparência e registro documental das ações desenvolvidas no âmbito do processo da Conferência.

3.2. O ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas integradas:

3.2.1 Reuniões de alinhamento prévio com a Assessoria-Chefe de Comunicação do CAU/SP (ASCOM-CAU/SP), para definição do planejamento editorial, cronograma de cobertura, identidade visual, linguagem audiovisual e estratégias de publicação em redes sociais;

3.2.2 Preparação técnica da contratada, incluindo a alocação da equipe em São Paulo/SP, conferência de equipamentos, estruturação da pauta diária e testes de captação e transmissão, em conformidade com as orientações da ASCOM-CAU/SP;

3.2.3 Execução *in loco* da cobertura audiovisual, compreendendo captação de imagens e sons, entrevistas, produção de stories, vídeos curtos e carrosséis, acompanhando as atividades institucionais do CAU/SP, em todos os dias de programação ativa do evento (06 a 08 de agosto de 2026);

3.2.4 Edição e pós-produção diária dos materiais, com ajustes de cor, trilha, legendagem, mixagem de som e inserção de elementos visuais institucionais, visando à entrega tempestiva dos conteúdos para publicação e difusão digital;

3.2.5 Entrega final dos vídeos institucionais de abertura e encerramento da participação do CAU/SP na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, consolidando uma narrativa integrada das ações realizadas e compondo o acervo audiovisual do Conselho, com armazenamento e disponibilização dos arquivos brutos e editados em plataforma digital (nuvem);

3.3. Considera-se, ainda, que a adoção dessa solução proporcionará ganhos de eficiência, economicidade e padronização institucional, reduzindo riscos de descontinuidade da comunicação e garantindo maior tempestividade no atendimento às demandas estratégicas do Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A adoção de práticas sustentáveis no desenvolvimento das atividades, tais como uso consciente de recursos, formatos digitais que reduzam impressão e observância a diretrizes de responsabilidade socioambiental.

Demais requisitos

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, criativa e operacional comprovada para executar serviços de produção audiovisual em conformidade com o escopo estabelecido neste Termo de Referência, assegurando qualidade técnica, padronização estética e alinhamento estratégico à identidade institucional do CAU/SP.

4.3. São requisitos mínimos para a execução contratual:

4.4. Experiência comprovada em cobertura audiovisual de eventos institucionais, incluindo filmagem, captação de som, edição, pós-produção e entrega de conteúdos digitais otimizados para redes sociais e plataformas web;

4.5. Disponibilidade de corpo técnico qualificado, composto, no mínimo, por:

- 4.5.1 1 (um) *videomaker*, responsável pela captação de imagens e sons, com enfoque em *storymaking/social media*, para atuação integrada na cobertura em tempo real das atividades nas redes sociais, em entregas de vídeo e foto;

- 4.5.2 1 (um) editor de conteúdo para redes sociais, responsável pela preparação dos posts diários, atuando em interface direta com a equipe de comunicação do CAU/SP, incluindo as entregas e legendagem dos materiais produzidos, em especial ao vídeo diário ("*daily vlog*") e posts/carrossel.

- 4.5.3 1 (um) coordenador editorial, responsável por liderar e orientar a equipe (*videomaker* e editor), garantindo a correta legendagem, aplicação da identidade visual e padrões técnicos, estéticos e institucionais definidos.

4.6. Disponibilidade de equipamentos próprios compatíveis com as exigências técnicas do serviço, incluindo câmeras profissionais, lentes intercambiáveis, microfones direcionais e de lapela, gravadores de áudio, estabilizadores de imagem, iluminação portátil e estações de edição com softwares licenciados.

4.7. Adoção de processos internos de controle de qualidade, assegurando que todos os materiais audiovisuais sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões técnicos, estéticos e institucionais definidos pela ASCOM-CAU/SP.

4.8. Capacidade de absorver demandas complementares, devidamente alinhadas com a ASCOM-CAU/SP e a Presidência do Conselho, desde que compatíveis com o objeto contratual e executáveis dentro do período da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP.

4.9. A contratada deverá assegurar ao CAU/SP a cessão integral, definitiva e exclusiva dos direitos patrimoniais relativos às obras audiovisuais desenvolvidas durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

- 4.9.1 Essa cessão abrange, mas não se limita a vídeos brutos e editados, captações de imagem e som, entrevistas, trilhas, legendas, vinhetas e demais materiais audiovisuais ou digitais produzidos no âmbito do contrato, garantindo ao Conselho o pleno direito de uso, reprodução, adaptação, edição, veiculação e arquivamento, em quaisquer meios, suportes e plataformas, sem ônus adicionais.

- 4.9.2 A contratada deverá, ainda, declarar expressamente que não detém, nem deterá, quaisquer restrições de uso sobre o conteúdo entregue, assegurando ao CAU/SP total autonomia técnica, institucional e patrimonial sobre as obras resultantes.

- 4.9.3 A contratada declara que todas as trilhas, efeitos, imagens e fontes utilizados possuem licenças válidas para uso institucional, responsabilizando-se por eventuais direitos conexos.

- 4.9.4 Cabe à contratada coletar autorizações de uso de imagem/voz dos entrevistados quando necessário, observando a LGPD e as regras de credenciamento do evento.

4.10. Serão considerados diferenciais, ainda que não obrigatórios:

- 4.10.1 Experiência prévia em projetos audiovisuais ligados a temas de Arquitetura, Urbanismo, Políticas Públicas ou Comunicação Pública;

- 4.10.2 Experiência prévia em projetos audiovisuais relacionados ao Estado de São Paulo.

- 4.10.3 Domínio de técnicas de narrativa documental curta, *storytelling* institucional e acessibilidade digital (legendas e audiodescrição);

- 4.10.4 Capacidade de entrega em múltiplos formatos (horizontal, vertical e quadrado), compatíveis com as principais plataformas digitais utilizadas pelo CAU/SP.

Subcontratação

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao baixo grau de complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 O início da execução contratual dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração, exclusivamente para ajustes de ordem logística ou documental.
- 5.1.2 Dentro desse prazo, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a equipe da ASCOM-CAU/SP e a empresa contratada, com os seguintes objetivos:
 - 5.1.2.1. Apresentar o planejamento de cobertura audiovisual, incluindo cronograma de gravações, pautas prioritárias e formato dos conteúdos a serem entregues;
 - 5.1.2.2. Definir o fluxo de comunicação entre a equipe técnica da contratada e a ASCOM-CAU/SP, com indicação formal dos pontos focais para validação das entregas;
 - 5.1.2.3. Disponibilizar o kit de identidade visual atualizado do CAU/SP, assegurando a padronização estética e o alinhamento institucional das produções;
 - 5.1.2.4. Estabelecer os parâmetros técnicos de captação (resolução, enquadramento, áudio, formato de exportação e legendagem) e os padrões editoriais para difusão dos conteúdos em redes sociais e plataformas digitais;
 - 5.1.2.5. Pactuar a logística de deslocamento, cronograma de atividades e formato de entrega dos arquivos, incluindo backups e submissão em nuvem;
 - 5.1.2.6. Definir a periodicidade das reuniões de acompanhamento, a serem realizadas de forma remota, durante o período da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, para avaliação das entregas e ajustes de roteiro, edição e publicação.
- 5.1.3 Durante o evento, a contratada deverá garantir entregas diárias, compreendendo registros audiovisuais, stories, carrosséis e vídeos curtos, conforme diretrizes estabelecidas pela ASCOM-CAU/SP.
 - 5.1.3.1. Os vídeos curtos diários deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a captação. Os vídeos institucionais de abertura e encerramento deverão ser entregues, respectivamente em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e em até 7 (sete) dias corridos após o término da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP.
- 5.1.4 A contratada deverá cumprir integralmente as regras de credenciamento e circulação definidas pela organização da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, responsabilizando-se por sua equipe e equipamentos.
- 5.1.5 Os vídeos institucionais de abertura e encerramento deverão ser entregues conforme cronograma previamente aprovado, admitindo-se até 2 (duas) rodadas de ajustes para cada material, a serem concluídas dentro dos prazos máximos previstos.
 - 5.1.5.1. Em cada reapresentação deverão ser incorporadas integralmente as observações e solicitações da equipe de fiscalização do CAU/SP, vedada a repetição de falhas já apontadas.
- 5.1.6 Caso, após 3 (três) tentativas (submissão inicial e 2 rodadas de ajustes), o material ainda não atenda aos requisitos mínimos definidos pela ASCOM-CAU/SP, aplicar-se-ão as medidas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), notadamente:
 - 5.1.6.1. Redução proporcional no valor devido ao produto, conforme o grau de não conformidade identificado;
 - 5.1.6.2. Registro de desempenho insatisfatório da contratada, com impacto nos indicadores de avaliação contratual;
 - 5.1.6.3. Adoção de acompanhamento mais rigoroso pelo fiscal do contrato, podendo este determinar a reelaboração do material, desde que respeitado o prazo global de execução contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas diárias de envio e validação dos materiais audiovisuais, incluindo vídeos curtos, stories, carrosséis e demais produtos previstos neste Termo de Referência.

5.3. Considerar-se-á como efetivamente entregue o material cuja versão final for aprovada pela ASCOM-CAU/SP, após eventuais rodadas de ajustes e revisões técnicas.

5.4. A contratada deverá manter registro atualizado das entregas, indicando data, tipo de conteúdo, formato e status de aprovação, de modo a subsidiar o acompanhamento e a medição dos resultados contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A contratada deverá dispor das ferramentas ou instrumentos para a realização dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Os bens entregáveis estão descritos e classificados por dimensão no item 1.2.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante registro em apostila.

6.3. Todas as comunicações entre o CAU/SP e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional quando o ato não exigir forma diversa.

6.4. O CAU/SP poderá convocar representante da contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a contratada e o CAU/SP para apresentação do plano de fiscalização, contemplando:

- 6.5.1 obrigações contratuais;
- 6.5.2 mecanismos e instrumentos de fiscalização;
- 6.5.3 estratégias para execução do objeto;
- 6.5.4 plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- 6.5.5 método de aferição dos resultados e indicadores de desempenho;
- 6.5.6 sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

- 6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

- 6.19.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

- 6.19.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

- 7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.2 Não produziu os resultados acordados;

- 7.1.3 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- 7.1.4 Não cumpriu os prazos descritos nos itens 5.1.3 e 5.1.4; ou

- 7.1.5 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.1.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

- 7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1 O prazo de validade;

- 7.19.2 A data da emissão;

- 7.19.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.19.4 O período respectivo de execução do contrato;

- 7.19.5 O valor a pagar; e

- 7.19.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 7.22.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.42. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- 8.2.4 Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (30 por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do contratado será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- 9.22.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 9.22.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os comprovantes deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 9.23.1.1. Capacitação técnica da equipe indicada (videomaker, editor e produtor executivo), com portfólio audiovisual e/ou atestado(s) que demonstrem cobertura de eventos institucionais (captação, captação de som, edição e entrega para redes sociais).

- 9.23.1.2. Comprovação de realização de, no mínimo, 5 peças audiovisuais (vídeos curtos/VTs institucionais/stories reels) em eventos de órgãos públicos ou privados, com aplicação de identidade visual e entrega em múltiplos formatos (vertical e horizontal, ao menos).

- 9.23.1.3. Domínio de softwares de edição do mercado (p.ex., Adobe Premiere Pro e/ou DaVinci Resolve) e de pós-produção (p.ex., After Effects), com legendagem e mixagem de áudio, assegurando compatibilidade com a publicação em plataformas digitais.

- 9.23.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 9.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 9.23.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 9.23.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.23.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.23.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 9.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- 9.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 9.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.29.6.1. *ata de fundação;*

- 9.29.6.2. *estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*

- 9.29.6.3. *regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

- 9.29.6.4. *editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*

- 9.29.6.5. *três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*

- 9.29.6.6. *ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*

- 9.29.6.7. *última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o limite máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme apurado na pesquisa de mercado apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

- 10.1.1 O valor corresponde à prestação dos serviços durante a integralidade de cobertura na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, acrescidos das etapas de pré-evento, pós-produção e entrega final.

10.2. O valor compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, equipe técnica, edição, direitos autorais, tributos e encargos trabalhistas, não cabendo quaisquer reembolsos adicionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/SP.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.009.003 - Conferência Estadual CAU/SP;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

APRESENTAÇÃO

O CAU/SP acredita que a aplicação do IMR (Índice de Medição de Resultados) vai ao encontro das boas práticas administrativas adotadas pela iniciativa privada e administração pública, que visa a efetividade dos serviços ora contratados, contribuindo para maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelos prestadores de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Índice de Medição de Resultados – IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A Contratante poderá alterar os procedimentos metodologia durante a avaliação contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços Terceirizados.

O Fiscal do Contato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
<u>Ocorrências tipo 01</u> Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem em parte sua realização, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço e entregas contratadas; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório; e) atraso nos pagamentos de fornecedores, parceiros, terceiros envolvidos no projeto por parte da Contratada; f) não atendimento das solicitações do Contratante, previstas em contrato, dentro do prazo estipulado.	01 Ponto

<u>Ocorrências tipo 02</u> Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de item obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) ausência da prestação de serviços, por um dia, prejudicando as rotinas da Contratante.	02 pontos
<u>Ocorrências tipo 03</u> Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a imagem da Instituição, tais como: a) prejuízo à imagem do CAU/SP e/ou do CAU/BR; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; d) ausência da prestação de serviços, em período superior a um dia no mesmo mês, prejudicando as rotinas da Contratante.	03 pontos

Atingidos 6 pontos no mês ou 9 pontos no trimestre, será considerado descumprimento parcial do contrato.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
2 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
3 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
5 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital 0.U Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

São Paulo, 02 de Julho de 2026

Antonio Biondi

Assessor Chefe de Comunicação

De acordo:

Mario Reali

Chefe de Gabinete

Camila Moreno de Camargo

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE BIONDI, Coordenador(a) de Comunicação**, em 05/07/2026, às 23:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2026, às 14:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 10/07/2026, às 10:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1BB3D4B6** e informando o identificador **1056284**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO 0984646 - CAUSP/CHG/AC**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Prestação de serviços em produção audiovisual, compreendendo filmagem, cobertura, edição e produção de conteúdo digital, durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, em São Paulo/SP, para o registro, documentação e difusão institucional das ações do CAU/SP no encontro.

2. SUPORTE LEGAL

2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o art. 37, caput e § 1º, que estabelecem os princípios da Administração Pública e a publicidade dos atos como vetor da comunicação pública;

2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.3. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos Estados;

2.4. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), pela vinculação da comunicação institucional às políticas de transparência ativa;

2.5. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), aplicável às obras intelectuais decorrentes da execução contratual, assegurando ao CAU/SP a titularidade patrimonial das obras produzidas, mediante cessão expressa.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização da 3ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo representa importante espaço institucional de debate técnico, fortalecimento profissional e articulação entre arquitetos, urbanistas, gestores públicos, instituições e sociedade civil.

3.2. O evento possui caráter estratégico para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), ao consolidar ambiente qualificado de discussão acerca dos desafios urbanos contemporâneos, políticas públicas, planejamento territorial, sustentabilidade, habitação, desenvolvimento urbano e valorização profissional.

3.3. A promoção da Conferência reafirma o compromisso institucional do CAU/SP com a defesa da Arquitetura e Urbanismo como instrumentos essenciais para a construção de cidades mais inclusivas, resilientes, sustentáveis e socialmente justas

3.4. Nesse contexto, a comunicação institucional assume papel fundamental para garantir transparência, publicidade, registro histórico e ampla difusão das ações desenvolvidas durante a Conferência, especialmente por meio das plataformas digitais e redes sociais institucionais.

3.5. Os conteúdos audiovisuais configuram atualmente uma das principais ferramentas de comunicação pública, permitindo traduzir temas técnicos e institucionais em linguagem acessível, dinâmica e atrativa, ampliando o alcance das ações promovidas pelo Conselho.

3.6. A contratação de profissional especializado em videomaker visa assegurar cobertura audiovisual qualificada das atividades do evento, compreendendo captação de imagens, entrevistas, produção de vídeos curtos, registros institucionais e conteúdos destinados às redes sociais do CAU/SP.

3.7. Para que essa atuação estratégica alcance amplitude e repercussão pública, a comunicação institucional assume papel fundamental, especialmente nas redes sociais, que potencializam a visibilidade e o engajamento das ações.

3.8. Nesse cenário, os produtos audiovisuais tornaram-se o principal meio de conexão entre instituições

públicas e sociedade, por traduzirem temas técnicos e complexos, em linguagem acessível, criativa e atrativa. Assim, a produção audiovisual especializada permitirá registrar e difundir, em tempo real, as ações, painéis, debates e resultados da participação do Conselho, assegurando transparência, memória institucional e prestação de contas pública.

3.9. Sob a perspectiva prática, não se revela vantajoso, eficiente, eficaz e razoável que a equipe da ASCOM-CAU/SP realize internamente a cobertura audiovisual da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS. Embora a equipe conte com jornalistas e publicitários capacitados, as atividades previstas, como filmagem, edição, captação de som e produção de conteúdos curtos e legendados, requerem uma equipe multidisciplinar presencial e in loco, equipada e tecnicamente preparada para a rotina de um evento com a dimensão da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS.

3.10. Assim, entendeu-se que a contratação de empresa especializada apresenta uma solução mais eficiente, logística e economicamente racional, ao suprir lacuna operacional sem ampliação de estrutura permanente e ao garantir o aproveitamento estratégico da oportunidade comunicacional que a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS representa.

3.11. A cobertura audiovisual abrangerá a produção diária de conteúdo para redes sociais e plataformas institucionais, incluindo stories, carrosséis, vídeos curtos e vídeos de síntese, além do registro de entrevistas e atividades externas. Esse material servirá não apenas à divulgação durante o evento, mas também à produção de conteúdos posteriores, compondo o acervo institucional de comunicação e subsidiando relatórios, materiais educativos e de valorização profissional.

3.12. Além de ser supervisionada pela equipe da Comunicação do CAU/SP, a prestação dos serviços contemplará, de forma integrada, as seguintes entregas:

- 3.12.1. Registro nos Stories do Instagram, por meio de fotografias e vídeos curtos, das atividades da 3ª Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas, criando uma narrativa diária e integrada do evento;
- 3.12.2. Postagens em carrossel, relatando as principais atividades diárias (três postagens por dia, com 5 a 9 imagens cada);
- 3.12.3. Produção, captação e edição de vídeos curtos com entrevistas e depoimentos breves (dois vídeos por dia, com duração entre 60 e 120 segundos);
- 3.12.4. Produção, captação e edição de vídeos de média complexidade, consolidando uma narrativa institucional ampliada sobre as principais atividades (dois vídeos, com duração entre 2min30s e 5 min, sendo um de abertura e outro de encerramento);
- 3.12.5. Atendimento a outras demandas prioritárias apresentadas pela Presidência e pela Assessoria de Comunicação do CAU/SP, desde que alinhadas contratualmente com a prestadora.

3.13. Isto posto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em produção audiovisual, por revelar-se necessária e estratégica para o êxito da participação do CAU/SP na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, alinhando-se ao Planejamento Estratégico 2024–2026, especialmente ao Programa de Comunicação e Transparência, e contribuindo para fortalecer a presença pública do Conselho ao consolidar sua atuação às ações voltadas ao fortalecimento da comunicação institucional, transparência pública e valorização da Arquitetura e Urbanismo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de produção audiovisual, com ênfase em cobertura de eventos institucionais, incluindo filmagem, edição, pós-produção e entrega de conteúdos otimizados para redes sociais e plataformas digitais.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer in loco, na cidade de São Paulo/SP, durante o período da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, de 06 a 08 de agosto de 2026, acompanhando a programação, com planejamento e supervisão direta da ASCOM-CAU/SP.

4.3. A equipe disponibilizada pela contratada deverá ser multidisciplinar e tecnicamente capacitada, compreendendo, no mínimo:

- 4.3.1. 1 videomaker, responsável pela captação de imagens e sons, com enfoque em storymaking/social media, para atuação integrada na cobertura em tempo real das atividades nas redes sociais, em entregas de vídeo e foto;
- 4.3.2. 1 editor de conteúdo para redes sociais, responsável pela preparação dos posts diários, atuando em interface direta com a equipe de comunicação do CAU/SP, incluindo as entregas e legendagem dos materiais produzidos, em especial ao vídeo diário (“daily vlog”) e posts/carrossel.

- 4.3.3. 1 coordenador editorial, responsável por fazer a gestão das informações para legendas. Fazer a gestão de nomes, cargos, nome de palestras, talks e demais informações relevantes que deverão constar nas postagens.

4.4. Todos os materiais audiovisuais produzidos deverão seguir as diretrizes da identidade visual do CAU/SP e observar o Manual de Marca vigente, garantindo padronização, coerência estética e institucionalidade nas entregas.

4.5. Os conteúdos captados e produzidos deverão ser entregues em formato digital editável, com cópias finais em alta resolução e versões otimizadas para web, assegurando a integridade e reprodutibilidade dos arquivos originais.

4.6. É requisito essencial que a contratada realize o backup integral dos arquivos brutos e editados, entregando ao CAU/SP, ao final do contrato, todo o acervo audiovisual completo, condicionada a cessão de direitos patrimoniais, conforme previsto na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

4.7. A empresa contratada deverá possuir equipamentos próprios e compatíveis com as exigências técnicas do serviço, incluindo câmeras de vídeo profissionais, lentes, microfones, estabilizadores, iluminação portátil e estações de edição com software licenciado, garantindo qualidade técnica e autonomia operacional.

4.8. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade e racionalidade administrativa, priorizando o uso de recursos digitais e meios eletrônicos para a entrega dos materiais, como o armazenamento em nuvem.

4.9. Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a natureza dinâmica da cobertura, compreendendo:

- 4.9.1. Entrega diária de conteúdos curtos (stories e carrosséis) durante o evento;

- 4.9.2. Entrega parcial de vídeos curtos (edições diárias) em até 24 horas após a captação;

- 4.9.3. Entrega final dos vídeos institucionais de abertura e encerramento respectivamente em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e em até 7 (sete) dias corridos após o término da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS do CAU/SP, período de 06 a 08 de agosto, com disponibilização dos arquivos por plataforma em nuvem.

4.10. O contratado para prestação de serviços deverá atuar em conformidade com as orientações da ASCOM-CAU/SP, que exercerá supervisão técnica e editorial sobre o conteúdo produzido, podendo aprovar, solicitar ajustes ou reprovar entregas que não atendam ao padrão institucional do Conselho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para fins de identificação das soluções disponíveis, e em observância ao procedimento de interação com o mercado, notadamente em demandas cuja execução é majorada pela iniciativa privada, adotou-se como referência a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, em especial o art. 5º, incisos V e VI^[1], combinado com o art. 15, inciso I^[2], que tratam da governança das contratações, especialmente no contexto de elaboração de ETP. Nesse contexto, promoveu-se diálogo com fornecedores visando ao adequado dimensionamento da demanda e à identificação de soluções aderentes à necessidade apresentada.

- 5.1.1. Foram recepcionadas 5 (cinco) cotações de fornecedores aptos à prestação dos serviços, obtidas por meio de solicitação formal de proposta, em conformidade com o art. 5º, inciso IV^[3], da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. A partir do conjunto de informações coletadas, tanto por meio de diálogo com o mercado fornecedor quanto pela análise de contratações análogas registradas no PNCP, identificou-se, como solução e referência de mercado, a contratação de empresa especializada em produção audiovisual, com experiência comprovada em cobertura de eventos institucionais, filmagem, edição, pós-produção e entrega de conteúdos otimizados para redes sociais e plataformas digitais.

5.3. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à presente necessidade administrativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de produção audiovisual, voltados à cobertura integral das atividades do CAU/SP na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, período de 06 a 08 de agosto de 2026, incluindo registro em vídeo e imagem, edição, legendagem e entrega de conteúdos digitais otimizados. Tal solução revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por garantir eficiência operacional, qualidade técnica e capacidade de resposta imediata às demandas de comunicação institucional durante o evento. Ressalte-se, por fim, que a modelagem indicada é a de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja

vista a similaridade entre as soluções identificadas em pleno vigor e a perfeita coadunação com a necessidade administrativa ora apresentada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Prevê-se a contratação de 1 (uma) empresa prestadora de serviços em produção audiovisual, com equipe técnica própria e devidamente estruturada para atender às demandas da Assessoria-Chefe de Comunicação do CAU/SP (ASCOM-CAU/SP) durante a realização da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, em São Paulo/SP, no período de 06 a 08 de agosto de 2026, contemplando filmagem, captação de áudio e imagem, edição, pós-produção, legendagem e entrega de conteúdos digitais otimizados para redes sociais e plataformas institucionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de definição do valor estimado da contratação, com base no levantamento prévio mencionado no item 5 deste Estudo, procedeu-se à pesquisa de mercado que resultou na composição de preços estimativos, detalhado em mapa comparativo;

7.2. Compreendida a pesquisa e atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, no que se refere à combinação otimizada dos parâmetros necessários para a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, e adotando-se a metodologia da média, conforme mapa comparativo de preços que guardam fidedigna coadunação à necessidade estudada, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente os arts. 2º, inciso I, e 6º, § 3º, estabelece-se como valor estimado da presente contratação em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas normas internas do CAU/SP, e terá por objeto a prestação de serviços especializados de produção audiovisual, voltados à cobertura técnica e institucional da participação do Conselho na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/SP, a realizar-se em São Paulo/SP, entre os dias 06 a 08 de agosto de 2026.

8.2. A execução dos serviços compreenderá captação de imagens e sons, edição, pós-produção, montagem e legendagem de vídeos institucionais curtos, bem como produção de conteúdos digitais para redes sociais e plataformas institucionais, de modo a registrar e difundir as ações, painéis e atividades desenvolvidas pelo CAU/SP, conforme o detalhamento constante do item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A cobertura audiovisual da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS compreenderá:

- 8.3.1. Registro nos Stories do Instagram, por meio de fotografias e vídeos curtos, das atividades durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, criando uma narrativa diária e integrada do evento (diversos conteúdos diários nos Stories);
- 8.3.2. Postagens em carrossel, relatando as principais atividades diárias da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS (três postagem por dia, com 5 a 9 imagens em cada);
- 8.3.3. Produção, captação e edição de vídeos curtos, registrando as principais atividades diárias, incluindo entrevistas e depoimentos da presidente e conselheiros do Conselho (dois vídeos por dia, com duração entre 60 e 120 segundos);
- 8.3.4. Produção, captação e edição de vídeos de complexidade média, consolidando uma narrativa institucional ampliada sobre as principais etapas e atividades do CAU/SP, na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS (dois vídeos, com duração entre 2min30s e 5min, sendo um de abertura e outro de encerramento do evento);

8.4. A prestação dos serviços ocorrerá in loco, na cidade de São Paulo/SP, durante o período de 06 a 08 de agosto de 2026 na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, sob supervisão técnica e editorial da Assessoria-Chefe de Comunicação do CAU/SP (ASCOM/CAU-SP), que acompanhará o planejamento e a execução das atividades.

8.5. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica própria e equipamentos compatíveis com as exigências do serviço, incluindo câmeras de vídeo profissionais, lentes, microfones, estabilizadores, iluminação portátil e estações de edição com softwares licenciados, assegurando qualidade técnica e autonomia operacional durante todo o evento.

8.6. A execução contratual será de natureza pontual e concentrada no período do evento, considerando o pré, durante e pós-evento, vedada a prorrogação, por se tratar de necessidade específica e sazonal, vinculada exclusivamente à realização da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS.

8.7. É vedado o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os profissionais da contratada e o CAU/SP, cabendo à empresa contratada a inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial relativa a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços descritos no presente Estudo devem ser contratados de forma global, mediante uma única empresa especializada em produção audiovisual, considerando que se trata de entregas de natureza intelectual, intangível e indivisível, cuja execução demanda coerência narrativa, estética e técnica ao longo de todo o processo de cobertura da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS.

9.2. A eventual divisão da contratação por itens, lotes ou grupos de serviço acarretaria risco de fragmentação criativa e despadronização estética, além de prejuízo à unidade editorial das produções audiovisuais e à gestão contratual eficiente, que exige acompanhamento integrado, supervisão centralizada e cronograma único de entregas.

9.3. Do ponto de vista operacional, a cobertura audiovisual é atividade contínua e sequencial, que depende da mesma equipe técnica (videomaker, editor/produtor executivo) para garantir uniformidade de linguagem, estilo e identidade institucional em todas as fases, quais sejam: captação, edição, finalização e publicação.

9.4. Verificou-se, ainda, que a prestação global e integrada dos serviços, por uma única empresa, mostra-se mais vantajosa sob a ótica da economicidade, uma vez que as pesquisas realizadas apontaram valores inferiores aos que decorreriam da soma de contratações separadas, atendendo, dentre outros, aos aspectos da economia de escala e da unicidade, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II[4], da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto, uma vez que a execução dos serviços de produção audiovisual para cobertura da 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS é autônoma e não depende de outros contratos, possuindo natureza específica, escopo delimitado e finalidade própria, não se relacionando de forma direta ou indireta com outras contratações em curso ou previstas pelo CAU/SP.

11. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos serviços de produção audiovisual assegurará a plena atuação da Assessoria-Chefe de Comunicação do CAU/SP (ASCOM/CAU-SP) durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, garantindo registro, difusão e transparência institucional das ações do Conselho, bem como a adequada prestação de contas à sociedade e aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo. Trata-se de medida essencial para viabilizar a presença técnica e institucional do CAU/SP em um evento, no qual a comunicação é elemento estratégico para consolidar a atuação do Conselho no debate técnico, fortalecimento profissional e articulação entre arquitetos, urbanistas, gestores públicos, instituições e sociedade civil.

11.2. A cobertura audiovisual proporcionará benefícios diretos como:

- 11.2.1. a divulgação tempestiva e qualificada das atividades do CAU/SP, na 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, ampliando o alcance das ações desenvolvidas;
- 11.2.2. o fortalecimento da imagem institucional e da reputação do Conselho perante os profissionais, autoridades e público em geral;
- 11.2.3. a valorização da profissão de arquiteto e urbanista, evidenciando sua contribuição técnica e social para o debate técnico, fortalecimento profissional e articulação entre arquitetos, urbanistas, gestores públicos, instituições e sociedade civil.
- 11.2.4. o aperfeiçoamento dos processos de comunicação pública, mediante adoção de práticas profissionais de audiovisual alinhadas às tendências contemporâneas de linguagem, acessibilidade e engajamento digital.

11.3. Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá à ASCOM/CAU-SP manter seu foco nas ações

estruturantes e estratégicas de médio prazo, sem comprometer recursos humanos em deslocamentos, filmagens e edições complexas, que demandariam equipe técnica e equipamentos não disponíveis internamente. Dessa forma, evita-se a sobrecarga da equipe, otimizando o uso do tempo e dos recursos institucionais.

11.4. Como benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da comunicação institucional entre os CAU/SP, sociedade civil, profissionais e a preservação da memória institucional, por meio da documentação audiovisual das ações e debates realizados durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, compondo acervo histórico de valor técnico e educativo.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. A contratação não demanda adequações do ambiente do CAU/SP.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. As informações apresentadas neste Estudo permitem à Assessoria-Chefe de Comunicação do CAU/SP (ASCOM/CAU-SP) declarar que a contratação de empresa especializada em produção audiovisual mostra-se viável, necessária e compatível com o interesse público, atendendo, sobretudo, aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, assegurando o cumprimento das finalidades públicas previstas no Planejamento Estratégico 2024-2026 do CAU/SP.

13.2. A execução dos serviços de cobertura audiovisual durante a 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS, em São Paulo/SP, é tecnicamente justificável e operacionalmente exequível, tendo sido demonstrada a existência de fornecedores aptos e valores compatíveis com o mercado, conforme pesquisa de preços e análise de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contribuindo diretamente para a implementação das ações estratégicas de comunicação institucional do CAU/SP, assegurando a difusão pública, o registro documental e a valorização da atuação do Conselho em um evento de relevância global, sem que haja ampliação de estrutura administrativa ou aumento permanente de custos fixos.

Equipe de Planejamento:

CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO

Gerente-Geral do CAU/SP

ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE BIONDI

Assessor-Chefe de Comunicação do CAU/SP

[1] “Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas: (...) V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial; **VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;**” (grifou-se)

[2] “Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais: **I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**” (grifou-se)

[3] “Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: **IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3**

(três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (...).” (grifou-se)

[4] “§ 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido” (grifou-se)

Em 03 de Julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE BIONDI, Coordenador(a) de Comunicação**, em 05/07/2026, às 23:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A18EBF9D** e informando o identificador **0984646**.